



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.359 DE 29 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Valença para o exercício de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 159 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;

VI - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VIII - as disposições finais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às iniciativas prioritárias para o exercício de 2015, estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – As iniciativas são atributos do PPA 2014-2017 que declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento, estabelecendo o elo entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – A alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2015, e na sua execução, deverá respeitar as prioridades de gastos estabelecidas no Artigo 17 desta Lei, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015 e nos dois subseqüentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2014, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2015, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do Anexo III da presente Lei.

AD





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2015 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - aplicações em ações e serviços públicos de saúde, demonstrando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - quadro de pessoal, em cada Poder, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2015 com o Plano Plurianual 2014-2017;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2015 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 6º - A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 8º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 9º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2015 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2015 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2015, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - As atividades de manutenção que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 7º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

I - As despesas de capital destinadas a obras públicas e à aquisição de imóveis serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais somente na categoria "projeto".

§ 8º - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 9º - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei orçamentária anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

VIII – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho;

XI – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XII – remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIII – transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas, com vistas a priorizações de gastos;

XIV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XV - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVI - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XVII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XVIII - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XIX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XX - unidade orçamentária: consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades ou fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária Anual consigna dotações orçamentárias específicas;

XXI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XXII - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXIII - alteração do detalhamento da despesa: A inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Resolução 1.064, de 18 de maio de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, e suas alterações.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2015 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 13 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 14 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 15 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 16 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 17 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2014, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 18 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2015, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2014-2017;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 20 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2015, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

Art. 21 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 23 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 45 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 24 - O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento até o dia 15 de setembro de 2014, sua respectiva proposta orçamentária, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Fica assegurado ao Poder Legislativo Municipal, além da observância do estabelecido nesta Lei, o limite de despesa estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal, fixando o valor do repasse a que faz jus em 7% (sete por cento) do valor das receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2014 e que lhe será creditado até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de duodécimo, independentemente da proporcionalidade estabelecida entre o valor total das dotações do Poder Legislativo e o orçamento geral do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que a Câmara Municipal, não gastará mais que 70% do valor recebidos título de repasse financeiro, com despesa de pessoal a seguir definida: subsídios dos vereadores advindos das sessões ordinárias, folha de pagamentos dos funcionários composta dos recebimentos da remuneração salarial.

Art. 25 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal de do Desenvolvimento e Planejamento, até o dia 31 de agosto de 2014, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 26 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará à Secretaria Municipal de do Desenvolvimento e Planejamento, até 31 de julho de 2014, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

- I - precatórios de natureza alimentícia;
- II - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

IV - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 27. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 28. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com esta Lei.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 29 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2015, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 34 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividades consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2015 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de repasses, termos de parceria ou instrumento similar.

Art. 42 - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 43 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes deposições:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2015;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2015, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 45 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 46 - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

Art. 47 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 48 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00- LRF.

§ 1. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 2º. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 50 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda, rejeição ou até a data de aprovação do projeto de lei orçamentária anual, que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo único. As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

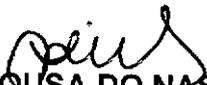
Art. 51 - O Poder Executivo poderá, com prévia autorização Legislativa, firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privada, nacionais e internacionais.

Art. 52 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 53 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de agosto de 2014.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2015

ANEXO I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EIXO ESTRUTURANTE 1

INCLUSÃO SOCIAL E CIDADÃ

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

SAÚDE
VALENÇA SAUDÁVEL

INICIATIVAS

- Fortalecimento do Tratamento Fora do Domicílio (TFD)
- Reorganização do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação da Saúde
- Capacitação de Servidores na área de Humanização da Saúde
- Requalificação da Unidade de Pronto Atendimento
- Implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)
- Implementação de Academia da Saúde
- Implantação de Unidade de Saúde da Família
- Ampliação dos serviços de Saúde Bucal
- Implantação da Política Municipal de Alimentação e Nutrição
- Fortalecimento da Rede de Atenção ao Portador de Diabetes, Hipertensão e Obesidade
- Implementação do Núcleo de Educação Permanente
- Implantação do Programa Saúde na Escola
- Capacitação na área da Saúde, incluindo os Conselheiros Municipais de Saúde
- Realização de Campanhas Educativas voltadas para o Acesso Farmacêutico
- Capacitação de Profissionais Vinculados à Atenção Farmacêutica
- Implantação do Sistema Informatizado em Saúde
- Modernização da Infraestrutura de Assistência Farmacêutica
- Implantação do Programa Medicamento em Casa (MEDCASA)
- Fortalecimento do Programa Medicamentos Excepcionais (PROMEX)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO BÁSICA INCLUSIVA E CIDADÃ

INICIATIVAS

Manutenção da infraestrutura das escolas da rede pública municipal

Revitalização e/ou ampliação dos acervos bibliográficos

Aquisição de mobiliários, equipamentos e outros materiais relativos à demanda da rede pública municipal de ensino

Garantia de transporte escolar de qualidade e com acessibilidade para todos os alunos do sistema municipal que demandam dos serviços

Aquisição de transporte escolar próprio para alunos da rede municipal de ensino que demandam dos serviços com condições de acessibilidade

Garantia da inclusão digital para os alunos da rede pública municipal de ensino

Garantia da inclusão escolar dos educandos com deficiência através de adequação da infraestrutura básica de acessibilidade

Garantia da logística adequada à merenda escolar da rede municipal de ensino

Ampliação e adequação do processo de distribuição da merenda escolar, incluindo a aquisição de transportes adequados para atender a demanda

Garantia de infraestrutura básica para o funcionamento de práticas laboratoriais de ciências nas escolas municipais

Formação continuada de professores dos três primeiros anos do ensino fundamental

Produção e distribuição de livros e material didático

Consolidação do letramento matemático e linguístico

Implantação de sistema de consolidação dos resultados da Provinha Brasil

Desenvolvimento de sistema de acompanhamento e avaliação para a construção de habilidades em leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático

Alfabetização das crianças até 8 anos de idade

Alfabetização de jovens e adultos

Adequação e atualização da Proposta Curricular da rede municipal de ensino

Capacitação continuada para os profissionais da educação da rede municipal de ensino

Aquisição e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para as demandas da rede municipal de ensino

Atualização e retroalimentação de práticas didático-pedagógicas voltadas para a aprendizagem significativa e consequentemente para a educação inclusiva e de qualidade social

Acompanhamento e monitoramento permanente das ações e práticas pedagógicas da rede municipal de ensino

Ampliação do acesso à educação integral, elevando os tempos e espaços educativos e garantindo a permanência dos estudantes na escola

Implementação de programa de políticas públicas para cursos de formação inicial e continuada para os profissionais da educação municipal

Realização de formação inicial e continuada para os profissionais da educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Consolidação de parcerias governamentais e não governamentais para oferta de formação inicial e continuada para os professores do sistema municipal de ensino
Ampliação e fortalecimento da oferta de educação à distância
Manutenção e fortalecimento do polo da Universidade Aberta de Valença
Fortalecimento dos diversos Conselhos Municipais da Educação, incluindo capacitação dos Conselheiros
Implantação e implementação do sistema de informatização da rede de ensino municipal
Monitoramento do Plano de Ações Articuladas
Atualização do regimento interno da rede municipal de ensino
Realização da avaliação de desempenho dos profissionais da educação
Capacitação em serviço dos gestores escolares
Capacitação em serviço dos coordenadores e técnicos da rede municipal de ensino
Fortalecimento da Valorização profissional

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DOS DIREITOS
INICIATIVAS

Fortalecimento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS
Inclusão de todas as famílias de baixa renda no CadÚnico
Ampliação do programa Sopa Solidária
Fortalecimento dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS
Fortalecimento dos Centros de Referência Especializados de Assistência à População de Rua – CREPOP
Capacitação de profissionais da assistência social básica e especial
Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
Apoio ao abrigo institucional do idoso – Casa Lar
Capacitação dos Conselhos de Assistência Social
Implementação do Centro especializado de Geração de Renda – CEGER
Realização de cursos, seminários e encontros voltados para os cuidadores de pessoas com deficiência

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
JUVENTUDE SAUDÁVEL E ATIVA
INICIATIVAS

Promoção de competições esportivas em diversas categorias e modalidades
Incentivo ao esporte através de apoio
Levantamento situacional das instalações físicas dos espaços destinados a prática de esporte e lazer
Consolidação de parcerias para aquisição de equipamentos, bem como construção de espaços destinados a práticas esportivas e de lazer
Reforma e/ou ampliação de espaços esportivos e de lazer





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Aquisição de materiais e equipamentos necessários à prática esportiva e de atividades físicas, conforme demanda

Fortalecimento de parcerias voltadas para a prática esportiva na escola

EIXO ESTRUTURANTE 2

INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

URBANIZAÇÃO E MORADIA DIGNA
FLUXO URBANO SAUDÁVEL

INICIATIVAS

Regularização dos dispositivos que regulamentam carga e descarga
Implantação da municipalização do trânsito

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

URBANIZAÇÃO E MORADIA DIGNA
MELHORIA TURÍSTICA E BEM-ESTAR COLETIVO

INICIATIVAS

Criação de áreas poliesportivas, principalmente nos bairros com alta vulnerabilidade social
Padronização e adaptação das calçadas com mecanismos que melhorem acessibilidade das pessoas com deficiência
Melhoramento da infraestrutura na praia de Guaibim

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

URBANIZAÇÃO E MORADIA DIGNA
INFRAESTRUTURA PARA MELHORIA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

INICIATIVAS

Criação do planejamento turístico regional de acordo às características naturais, culturais e históricas, observando o Plano Diretor Municipal
Cumprimento da Legislação ambiental vigente no país referente ao saneamento ambiental, das Áreas de Proteção Permanente (APP) e Áreas de Proteção Ambiental (APAS)
Readequação do Aterro sanitário
Regulamentação da limpeza pública e ocupação de espaços públicos
Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
Implantação da coleta seletiva
Criação de cooperativa para catadores de lixo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ÁREA TEMÁTICA

URBANIZAÇÃO E MORADIA DIGNA

PROGRAMA

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL CULTURAL E POLÍTICA HABITACIONAL

INICIATIVAS

Preservação contínua dos patrimônios históricos culturais do município e tombamento do município de Valença junto ao Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN)

Levantamento de demanda habitacional

Criação do Plano Habitacional de Valença

ÁREA TEMÁTICA

URBANIZAÇÃO E MORADIA DIGNA

PROGRAMA

GESTÃO PARTICIPATIVA DO CRESCIMENTO URBANO

INICIATIVAS

Reabilitação e/ou atualização do Plano Diretor

Capacitação para conselheiros

Reativação do Conselho Municipal da Cidade de Valença, com orçamento próprio

ÁREA TEMÁTICA

URBANIZAÇÃO E MORADIA DIGNA

PROGRAMA

OFERTA DE ÁGUA E TRATAMENTO DE EFLUENTES

INICIATIVAS

Aquisição e instalação de equipamentos

Construção de reservatório

Implantação de pequenos sistemas de abastecimento de água na zona rural

Substituição de padrões de ligações de água do modelo antigo para o padrão atual

Aquisição de veículos

Construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE

Substituição de rede de manilhas por tubos PVC

Extensão de rede coletoras de esgoto

ÁREA TEMÁTICA

TURISMO

PROGRAMA

TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INICIATIVAS

Sinalização turística

Criação de novos roteiros turísticos

Capacitação de grupos envolvidos com o turismo local

Apoio à comercialização de produtos artesanais

Realização de campanhas turísticas para os produtos e atrativos turísticos

Oficialização de calendário anual de eventos

Realização e apoio a eventos e festas populares

Disponibilização de rede Wi-Fi gratuita nos principais locais turísticos





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Manutenção e qualificação de equipe de salva-mar na praia de Guaibim

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

AGRICULTURA E PESCA
VALENÇA PRODUTIVA SUSTENTÁVEL
INICIATIVAS

- Acesso às políticas públicas e programas de governo
- Apoio a elaboração de Projetos para captação de recursos
- Apoio a elaboração de documentos para o processo de legalização das associações e produtores
- Promoção, estruturação e realização dos Fóruns de Desenvolvimento Rural Sustentável
- Treinamentos e capacitação para acesso às Políticas Públicas e Programas de Governo
- Orientações e apoio para o acesso ao crédito
- Apoio em projetos estruturantes das diversas cadeias produtivas do município
- Implantação de áreas demonstrativas e distribuição de sementes
- Difusão da agroecologia como alternativa da produção agrícola
- Palestras e treinamentos sobre os ciclos e sistemas de produção e sua sustentabilidade
- Organização e fortalecimento das Cadeias Produtivas
- Estruturação do Associativismo e Cooperativismo
- Promoção e exposição de feiras e eventos da Agricultura Familiar e Economia Solidária
- Instalação de áreas demonstrativas, distribuição de mudas, sementes e insumos
- Treinamentos em gestão de Associações
- Articulação interinstitucional para agilizar os processos de identificação de instituições cadastradas no MDA
- Assistência Técnica e Extensão Rural
- Visitas de acompanhamento e orientação para modernização e melhorias de produtividade e adição de novas tecnologias
- Assistência técnica gratuita para as comunidades rurais e pescadores associados
- Desenvolvimento de Pesca e Aqüicultura
- Articulação institucional para captação de recursos com vistas a renovação e modernização de frota pesqueira comercial
- Articulação institucionais para ações de pesquisa (mapeamento do potencial aquícola e pesqueiro e estatístico de produção e comercialização), acesso a crédito e fomento para desenvolvimento da pesca e aqüicultura para a exploração
- Apoio a emissão de documentação civil básica
- Apoio aos Programas Crédito Fundiário e Reforma Agrária que oportunizam a construção de habitações na zona rural
- Captação de recursos para recuperação de estradas, pontes e passarelas
- Levantamento e estruturação da demandas para redes trifásicas
- Apoio na articulação interinstitucional das propostas de eletrificação rural
- Elaboração de propostas de eletrificação rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Apoio a comercialização da produção com os Programas de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fortalecimento da Agroindustrialização

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
VALENÇA EMPREENDEDORA
INICIATIVAS

- Atração de novos empreendimentos industriais
- Articulação para implantação de um polo industrial e naval no município
- Promoção de ações voltadas para o incentivo a regulamentação legal
- Capacitação de mão de obra
- Promoção de cursos de capacitação tecnológica
- Consolidação de parcerias voltadas para o fortalecimento de novos empreendimentos
- Implantação de uma Incubadora Tecnológica
- Mapeamento das necessidades da infraestrutura
- Consolidação de parcerias para fortalecimento do comércio local
- Orientação técnica às mulheres empreendedoras
- Fortalecimento da comercialização e venda de produtos saudáveis
- Implantação e implementação do projeto Feira nos Bairros de Valença
- Realização de uma feira anual reunindo todos os empreendimentos de Economia Solidária do campo e da cidade
- Criação de uma feira semanal com produtos agroecológicos
- Capacitação dos núcleos para captação de recursos
- Criação de núcleos das Associações e Cooperativas por região e atividade afins
- Capacitação das equipes diretas das Associações e Cooperativas

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

CULTURA
MAIS CULTURA VALENÇA
INICIATIVAS

- Inventário dos bens materiais e imateriais histórico culturais do município
- Tombamento do patrimônio histórico cultural do município
- Campanha educacional voltada para conservação e preservação da cultura local
- Apoio a produção da arte e da cultura de Valença
- Promoção da formação profissional para a produção artístico-cultural
- Capacitação de profissionais e grupos relacionados a cultura local
- Criação do plano municipal de cultura
- Apoio a publicação dos recursos culturais de diversos gêneros textuais, produzidos pela comunidade local
- Fomentação a eventos culturais voltados para a produção de gêneros textuais
- Criação da biblioteca itinerante e/ou espaços de leitura itinerante





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parceria com as associações de bairro e distritos

Cadastramento das associações e entidades culturais que necessitam de amparo técnico e jurídico.

ÁREA TEMÁTICA
PROGRAMA

MEIO AMBIENTE
AÇÃO MUNICIPAL AMBIENTAL
INICIATIVAS

Elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente

Zoneamento Ambiental

Diagnóstico Ambiental do Município

Monitoramento e reestruturação das Unidades de Conservação existentes

Elaboração de projetos socioambientais de formação continuada

Criar programas de consumo consciente nas repartições públicas

Criação de cooperativas de catadores

Criação do plano integrado de Resíduos Sólidos

Elaboração e implantação de instrumentos normativos para atuação dos agentes fiscais e regulação dos processos de fiscalização

Criação e Implantação da Guarda Municipal Ambiental

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de agosto
de 2014.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO II – METAS ANUAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
MUNICIPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	156.071.328,38	147.934.908,42	3,04105%	168.266.741,98	151.179.660,82	3,15258%	181.415.105,20	162.552.176,74	3,26819%
Receitas Primárias (I)	155.438.265,17	147.334.848,50	3,02872%	167.584.211,21	150.566.439,39	3,13979%	180.679.241,47	161.892.825,63	3,25493%
Despesa Total	156.071.328,38	147.934.908,42	3,04105%	168.266.741,98	151.179.660,82	3,15258%	181.415.105,20	162.552.176,74	3,26819%
Despesas Primárias (II)	152.980.228,70	145.004.956,12	2,98082%	164.934.103,78	148.185.443,97	3,09014%	177.822.054,64	159.332.719,42	3,20346%
Resultado Primário (III) = (I – II)	2.458.036,46	2.329.892,38	0,04789%	2.650.107,43	2.380.995,42	0,04965%	2.857.186,83	2.560.106,21	0,05147%
Resultado Nominal	1.608.022,63	1.524.192,06	0,03133%	-3.345.846,44	-3.006.083,81	-0,06269%	-3.391.074,45	-3.038.482,01	-0,06109%
Dívida Pública Consolidada	41.429.651,90	39.269.812,22	0,80726%	38.220.812,59	34.339.581,40	0,71609%	34.761.234,58	31.146.879,09	0,62622%
Dívida Consolidada Líquida	35.405.950,85	33.560.142,98	0,68989%	32.060.104,41	28.804.478,26	0,60066%	28.669.029,97	25.688.121,29	0,51647%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000%	0,00	0,00	0,00000%	0,00	0,00	0,00000%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000%	0,00	0,00	0,00000%	0,00	0,00	0,00000%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00000%	0,00	0,00	0,00000%	0,00	0,00	0,00000%

CENÁRIO MACROECONOMICO

VARIÁVEIS	2014	2015	2016	2017
Crescimento Real do PIB média anual - Br. (%)	2,00	2,00	2,00	2,00
Inflação - IPCA média anual (%) (Cenário de referência)	6,06	5,70	5,70	5,70
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	10,75	10,75	10,75	10,75

Nota: Projeção do PIB- Nacional de 2015 mantido para o 2016/2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
ANO DE 2015**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			ORÇADA	PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	98.330.327,62	107.892.391,38	116.968.571,83	122.000.881,00	140.798.599,60	151.800.602,17	163.662.301,22
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.318.267,58	6.474.767,77	7.341.924,62	6.555.731,00	8.313.169,00	8.962.760,03	9.663.110,10
Impostos	4.724.725,39	5.769.448,86	6.616.854,82	5.789.893,00	7.431.827,65	8.012.550,66	8.638.651,37
Taxas	593.542,19	705.318,91	725.069,80	765.838,00	881.341,35	950.209,37	1.024.458,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	192.186,23	202.603,37	207.592,31	309.063,00	262.909,51	283.453,26	305.602,29
Contribuição de Iluminação Pública	192.186,23	202.603,37	207.592,31	309.063,00	262.909,51	283.453,26	305.602,29
RECEITA PATRIMONIAL	567.362,68	369.137,61	508.748,86	475.792,00	633.228,51	682.708,98	736.055,86
Receitas Imobiliárias	-	-	324,46	-	133,79	144,24	155,51
Receitas de Valores Mobiliários (I)	567.362,68	369.137,61	508.348,00	475.792,00	633.063,22	682.530,78	735.863,73
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	76,40	-	31,50	33,96	36,62
RECEITA DE SERVIÇOS	8.652.351,33	9.736.864,33	10.704.508,54	10.624.695,00	12.665.360,57	13.655.031,85	14.722.036,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.876.086,10	89.332.748,34	95.241.285,73	101.729.853,00	116.128.930,20	125.203.244,81	134.986.626,36
Cota-Parte do FPM	23.059.777,10	23.775.211,84	25.577.811,63	27.501.537,00	31.588.277,20	34.056.585,18	36.717.766,75
Cota-Parte do ITR	25.774,45	44.561,70	25.548,94	10.295,00	41.908,83	45.183,58	48.714,23
ICMS-Desoneração	44.059,08	45.099,84	46.435,42	50.701,00	59.207,64	63.834,12	68.822,12
Cota-Parte do ICMS	7.183.020,83	8.475.330,48	9.979.925,88	10.480.698,00	11.136.512,24	12.006.719,31	12.944.924,36
Cota-Parte do IPVA	1.110.936,99	1.345.973,23	1.477.385,36	1.619.165,00	1.710.481,05	1.844.138,04	1.988.238,99
IPI-Exportação	160.897,41	136.162,36	147.044,92	128.725,00	194.465,59	209.661,14	226.044,06
Transferências do FUNDEB	35.070.847,24	39.873.555,91	39.806.031,88	43.461.371,00	50.037.190,98	53.947.097,08	58.162.523,25
Outras Transferências Correntes	15.220.773,00	15.636.852,98	18.181.101,70	18.477.361,00	21.360.886,67	23.030.026,36	24.829.592,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.724.073,70	1.776.269,96	2.964.511,77	2.305.747,00	2.795.001,80	3.013.403,24	3.248.870,57
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES PRIMÁRIAS III = (I-II)	97.762.964,94	107.523.253,77	116.460.223,83	121.525.089,00	140.165.536,38	151.118.071,39	162.926.437,49
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.340.649,87	20.184.088,80	9.675.427,94	42.942.942,00	15.272.728,79	16.466.139,81	17.752.803,98
OPERAÇÃO DE CREDITO (V)	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	-	-	-	5.000,00	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.340.649,87	20.184.088,80	9.675.427,94	42.937.942,00	15.272.728,79	16.466.139,81	17.752.803,98
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL PRIMÁRIAS VII = IV	5.340.649,87	20.184.088,80	9.675.427,94	42.937.942,00	15.272.728,79	16.466.139,81	17.752.803,98
TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS VIII = (III+VII)	103.103.614,81	127.707.342,57	126.135.651,77	164.463.031,00	155.438.265,17	167.584.211,21	180.679.241,47
TOTAL DAS RECEITAS IX = (I+IV)	103.670.977,49	128.076.480,18	126.643.999,77	164.943.823,00	156.071.328,38	168.266.741,98	181.415.105,20

Fonte: Balanço Anual - Anexo 10 - Receita Arrecadada (2011/2012/2013) / Anexo III - Receita por Categoria Econômica 2014 (LOA-2014) (LOA-2014)

Nota: Os valores do FPM, ITR, ICMS LC 87/96, ICMS - Estadual, IPVA - Estadual e IPI-Exportação, já estão descontados da parcela destinada ao FUNDEB.

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA	DOTAÇÃO FIXADA	PREVISÃO
---------------	-----------	-------------------	----------

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (X)	93.445.232,80	100.731.298,97	113.021.943,80	112.253.884,00	127.620.849,45	137.593.142,62	148.344.670,79
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.006.897,78	62.457.328,58	71.238.941,18	72.637.425,00	82.581.105,88	89.033.993,50	95.991.109,75
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	-	-	-	101.000,00	114.826,37	123.798,90	133.472,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.438.335,02	38.273.970,39	41.783.002,62	39.515.459,00	44.924.917,20	48.435.350,23	52.220.088,50
DESPESAS CORRENTES PRIMARIAS XII = (X-XI)	93.445.232,80	100.731.298,97	113.021.943,80	112.152.884,00	127.506.023,08	137.469.343,72	148.211.198,24
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.411.662,80	22.520.541,88	18.244.128,42	52.576.878,00	28.321.940,48	30.535.016,91	32.921.023,13
INVESTIMENTOS	9.667.073,18	19.145.052,74	17.016.793,29	49.958.981,00	25.345.667,17	27.326.177,60	29.461.445,12
INVERSÃO FINANCEIRA	-	-	-	0,00	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	2.744.589,62	3.375.489,14	1.227.335,13	2.617.897,00	2.976.273,31	3.208.839,31	3.459.578,01
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XV)	-	-	-	113.061,00	128.538,46	138.582,45	149.411,28
DESPESAS DE CAPITAL PRIMARIAS XVI = (XIII-XIV)	9.667.073,18	19.145.052,74	17.016.793,29	49.958.981,00	25.345.667,17	27.326.177,60	29.461.445,12
DESPESAS PRIMARIAS XVII = (XII+XVI+XV)	103.112.305,98	119.876.351,71	130.038.737,09	162.224.926,00	152.980.228,70	164.934.103,78	177.822.054,64
TOTAL DAS DESPESAS XVIII = (X+XIII)	105.856.895,60	123.251.840,85	131.266.072,22	164.943.823,00	156.071.328,38	168.266.741,98	181.415.105,20

Fonte: Balanço Anual - Anexo 02 - Despesa por Categoria Econômica (2011/2012/2013) / Anexo IV - Despesa por Categoria Econômica 2014 (LOA-2014)

ESPECIFICAÇÃO	DÍVIDA FUNDADA					
	2012 (A)	2013 (B)	2014 (C)	2015 (D)	2016 (E)	2017 (F)

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.571.307,63	38.567.530,95	40.095.643,53	41.429.651,90	38.220.812,59	34.761.234,58
DEDUÇÕES (II)	6.845.743,82	5.749.686,79	6.297.715,31	6.023.701,05	6.160.708,18	6.092.204,61
ATIVO DISPONIVEL	10.662.042,36	9.242.771,49	9.952.406,93	9.597.589,21	9.774.998,07	9.686.293,64
HAVERES FINANCEIROS	5.983,51	337.411,34	171.697,43	254.554,38	213.125,90	233.840,14
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.822.282,05	3.830.496,04	3.826.389,05	3.828.442,54	3.827.415,79	3.827.929,17
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA III = (I-II)	24.725.563,81	32.817.844,16	33.797.928,22	35.405.950,85	32.060.104,41	28.669.029,97
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA IV = (III+IV-V)	24.725.563,81	32.817.844,16	33.797.928,22	35.405.950,85	32.060.104,41	28.669.029,97
RESULTADO NOMINAL	A	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)
	-4.525.424,63	8.092.280,35	980.084,06	1.608.022,63	-3.345.846,44	-3.391.074,45

FONTE: BALANÇO ANUAL (ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2013/2012)

CENÁRIO MACROECONOMICO						
VARIÁVEIS	2012	2013	2014*	2015*	2016*	2017*
PIB Real Brasil (crescimento % anual - Banco Central)	0,90	2,30	2,00	2,00	2,00	2,00
PIB Real Brasil (em bilhões de reais)	4.404.000.000,00	4.838.000.000,00	4.934.760.000,00	5.132.150.400,00	5.337.436.416,00	5.550.933.872,64
Inflação - IPCA Série anual (%) / (Cenário de referência expectativa de mercado*)	5,84	5,91	6,06	5,70	5,70	5,70
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	7,25	10,00	10,75	10,75	10,75	10,75

Fonte: Relatório do BACEN (MARÇO/2014; P 71 - No cenário de mercado para a Inflação) / IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor (2012/2013).

Nota: Projeção do PIB- Nacional de 2014 mantido para o 2016/2017

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
LC 101/2000, ART. 4º.

Para a elaboração da projeção das metas anuais, foram consideradas as variáveis econômicas do IPCA, PIB real (nacional), bem como o nível de incremento de receitas obtido na variação dos últimos três exercícios (2011 a 2013), sendo:

FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA: $Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfL) * (1 + EfPIB)$ / Sendo: Re = Receita Estimada para o período / BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos 3 anos do ano anterior ao de referência) / EFP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada) / EQ = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR) / EfL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada;

FATOR DE PROJEÇÃO DA DESPESA: variação da receita total (%) 2015 a 2017 multiplicado pela despesa do ano anterior tendo como base inicial as despesas fixadas para 2014;

FATOR DE PROJEÇÃO DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA: saldo do exercício anterior*taxa Selic - previsão de amortização do ano de referência;

FATOR DE PROJEÇÃO ATIVO DISPONÍVEL: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência;

FATOR DE PROJEÇÃO HAVERES FINANCEIROS: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência; e

FATOR DE PROJEÇÃO RP PROCESSADOS: média dos últimos dois exercícios anteriores ao ano de referência.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE VALENÇA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano-2>		Metas Realizadas em		Variação	
	2013 (a)	% PIB	2013 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	145.662.300,00	3,0108%	126.643.999,77	2,6177%	-19.018.300,23	-13,06%
Receitas Primárias (I)	143.477.365,50	2,9656%	126.135.651,77	2,6072%	-17.341.713,73	-12,09%
Despesa Total	142.749.054,00	2,9506%	131.266.072,22	2,7132%	-11.482.981,78	-8,04%
Despesas Primárias (II)	140.607.818,19	2,9063%	130.038.737,09	2,6879%	-10.569.081,10	-7,52%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.869.547,31	0,0593%	-3.903.085,32	-0,0807%	-6.772.632,63	-236,02%
Resultado Nominal	-5.000.000,00	-0,1033%	8.092.280,35	0,1673%	13.092.280,35	-261,85%
Dívida Pública Consolidada	26.219.214,00	0,5419%	38.567.530,95	0,7972%	12.348.316,95	47,10%
Dívida Consolidada Líquida	24.719.214,00	0,5109%	32.817.844,16	0,6783%	8.098.630,16	32,76%

FONTE: LDO - 2014 E BALANÇO ANUAL 2013 (ANEXO I - RECEITA E DESPESA E ANEXO 14 BALANÇO PATRIMONIAL 2013/2012)

I – RECEITAS ARRECADADAS

As Receitas efetivamente realizadas até o terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2013 totalizaram R\$ 126.643.999,77 representando uma variação nominal negativa da ordem de 1,12% em relação ao exercício financeiro de 2012 (janeiro a dezembro).

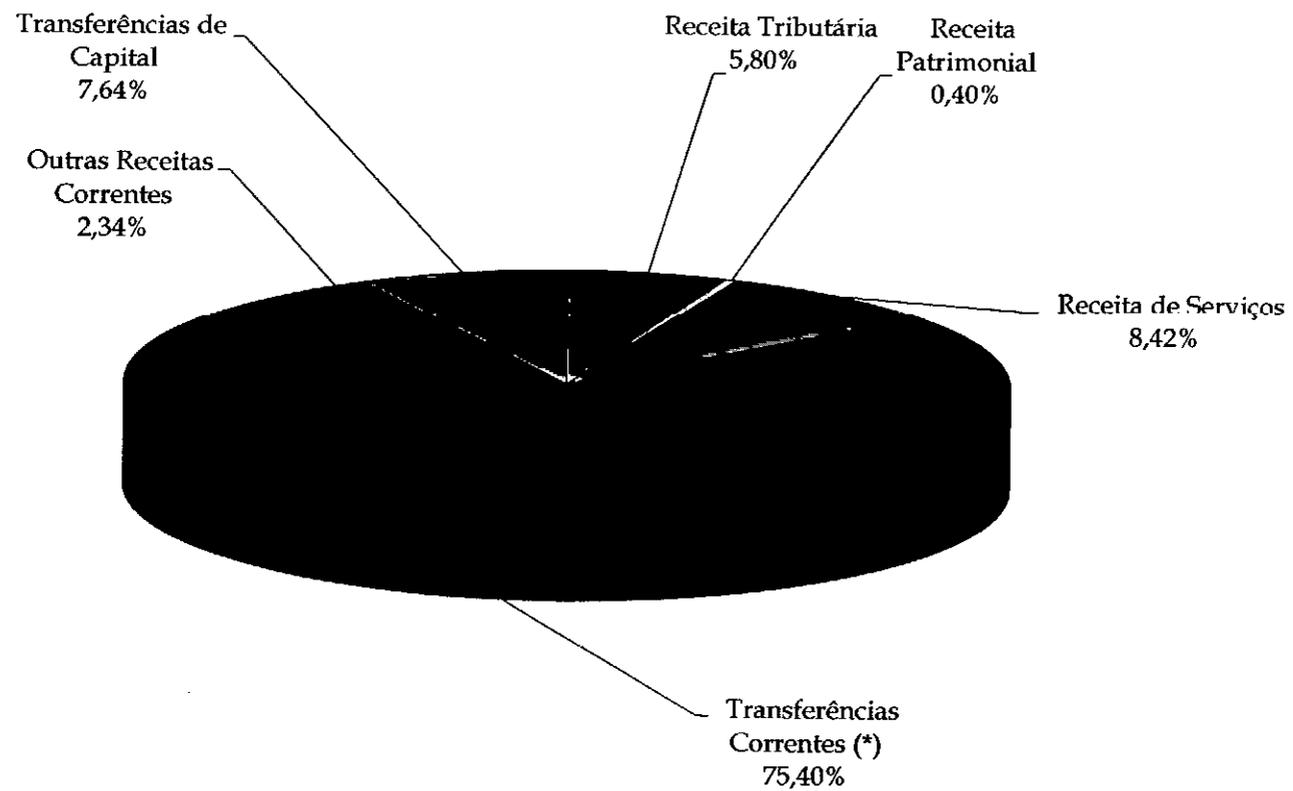
Em nível de execução orçamentária, a arrecadação até o terceiro quadrimestre alcançou 86,94% da previsão para o exercício financeiro de 2013, destacando-se soberanamente as transferências correntes com uma participação de 75,40%, fato que ratifica a dependência do Município das transferências constitucionais e legais, assim evidenciado no quadro demonstrativo e gráfico a seguir:

QUADRO 1. RECEITA

Receitas	Previsão Atualizada 2013	Receitas Arrecadadas			
		Jan a Dez 2013 (A)	Executado (%)	Jan a Dez 2012 (B)	% (b/a)
Receitas Correntes	115.178.056,00	116.968.571,83	101,55%	107.892.391,38	8,41%
Receita Tributária	7.175.579,40	7.341.924,62	102,32%	6.474.767,77	13,39%
Receita Patrimonial	1.040.327,00	508.748,86	48,90%	369.137,61	37,82%
Receita de Serviços	10.151.040,00	10.657.553,85	104,99%	9.764.296,43	9,15%
Transferências Correntes (*)	94.147.521,60	95.495.832,73	101,43%	89.507.919,61	6,69%
Outras Receitas Correntes	2.663.588,00	2.964.511,77	111,30%	1.776.269,96	66,90%
Receitas de Capital	30.484.244,00	9.675.427,94	31,74%	20.184.088,80	-52,06%
Operação de Crédito	2.268.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Alienação de Bens	182.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	28.034.144,00	9.675.427,94	34,51%	20.184.088,80	-52,06%
RECEITAS TOTAIS	145.662.300,00	126.643.999,77	86,94%	128.076.480,18	-1,12%

(*) nas Transferências Correntes não estão computados os valores destinados para o FUNDEB.

GRÁFICO 1. Percentual de participação na execução da receita por FONTE DE RECEITAS:



Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)

1.1. Receita Tributária

Receitas	Previsão Atualizada 2013	Receitas Arrecadadas			Variação (%) % (b/a)
		Jan a Dez 2013 (A)	Executado (%)	Jan a Dez 2012 (B)	
Impostos	5.989.166,00	6.616.854,82	110,48%	5.769.448,86	14,69%
IPTU	900.000,00	774.914,47	86,10%	657.374,96	17,88%
IRRF	1.737.100,00	2.174.762,34	125,19%	1.765.410,98	23,19%
ITIV	200.000,00	363.777,15	181,89%	258.032,87	40,98%
ISSQN	3.152.066,00	3.303.400,86	104,80%	3.088.630,05	6,95%
Taxas	1.120.646,40	725.069,80	64,70%	705.318,91	2,80%
Contribuição de Melhoria	65.767,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Tributárias	7.175.579,40	7.341.924,62	102,32%	6.474.767,77	13,39%

Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)

1.2. Transferências Correntes e de Capital

Receitas	Previsão atualizada 2013 (A)	Receitas Arrecadadas			Variação (%) % (b/a)
		Jan a Dez 2013 (A)	Executado (%)	Jan a Dez 2012 (B)	
Transferências Correntes	94.147.521,60	95.495.832,73	101,43%	89.507.919,61	6,69%
FPM	25.404.636,00	25.577.811,63	100,68%	23.775.211,84	7,58%
ITR	52.613,60	25.548,94	48,56%	44.561,70	-42,67%
ICMS Des. LC 87/96	48.081,60	46.435,42	96,58%	45.099,84	2,96%
Royalties/FFP/CFEM	851.434,00	1.208.614,61	141,95%	1.077.089,01	12,21%
Transf. do SUS - FNS	6.846.196,00	8.030.830,56	117,30%	6.434.233,16	24,81%
Transferências do FNAS	2.487.027,00	2.257.558,84	90,77%	2.886.581,68	-21,79%
Transferências do FNDE	3.320.484,00	3.766.844,77	113,44%	3.568.746,39	5,55%
Outras Transf. da União	793.800,00	708.909,75	89,31%	57.325,22	0,00%
ICMS	8.430.336,00	9.979.925,88	118,38%	8.475.330,48	17,75%
IPVA	1.052.278,40	1.477.385,36	140,40%	1.345.973,23	9,76%
IPI - Exportação	247.548,00	147.044,92	59,40%	136.162,36	7,99%
CIDE	181.440,00	5.180,53	2,86%	99.233,83	-94,78%

FIES	474.291,00	178.872,31	37,71%	278.277,71	-35,72%
Transferências do SUS / SESAB	1.160.880,00	699.075,90	60,22%	689.467,42	1,39%
FCBA	49.983,00	42.130,52	84,29%	27.186,15	100,00%
Outras Transf. Do Estado	1.060.200,00	494.648,45	46,66%	0,00	100,00%
Outras Transf. Correntes	1.842.022,00	1.042.982,46	56,62%	693.883,68	50,31%
FUNDEB	39.844.271,00	39.806.031,88	99,90%	39.873.555,91	-0,17%
Transferências de Capital	28.034.144,00	9.675.427,94	34,51%	20.184.088,80	-52,06%
Total das Transferências	122.181.665,60	105.171.260,67	86,08%	109.692.008,41	-4,12%

Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)

• ANÁLISE DAS RECEITAS CORRENTES

As Receitas Correntes são aquelas arrecadadas pelo Município e seus respectivos Fundos, através de impostos, taxas, transferências constitucionais, legais, voluntárias e outras.

Verifica-se até este quadrimestre que as receitas correntes representaram uma execução orçamentária da ordem 101,55% da respectiva previsão anual e uma variação nominal positiva de 8,41% em relação ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2012.

• ANÁLISE DAS RECEITAS DE CAPITAL

As Receitas de Capital se originam das receitas arrecadadas pelo Município e seus Fundos, através da realização de operações de créditos (financiamentos e empréstimos), alienações de bens móveis e imóveis, amortizações de empréstimos concedidos, transferências de capital (compreendidos neste item os convênios destinados a obras e aquisições de bens patrimoniais móveis e imóveis) e outras que pela natureza são classificadas nesta categoria econômica.

Ao fim do terceiro quadrimestre, como demonstrado no quadro retro, houve arrecadação para esta categoria econômica no valor R\$ 9.675.427,94, valor bem abaixo das expectativas iniciais do Governo Municipal com vistas à viabilização de investimentos que demandam auxílios dos Governos Federal e Estadual.

Em relação ao mesmo período do exercício anterior, verifica-se variação negativa de 52,06%, tendo em vista que o Governo Municipal registrou recebimento de transferências de capital da ordem de R\$20.184.088,80.

II – DESPESAS REALIZADAS

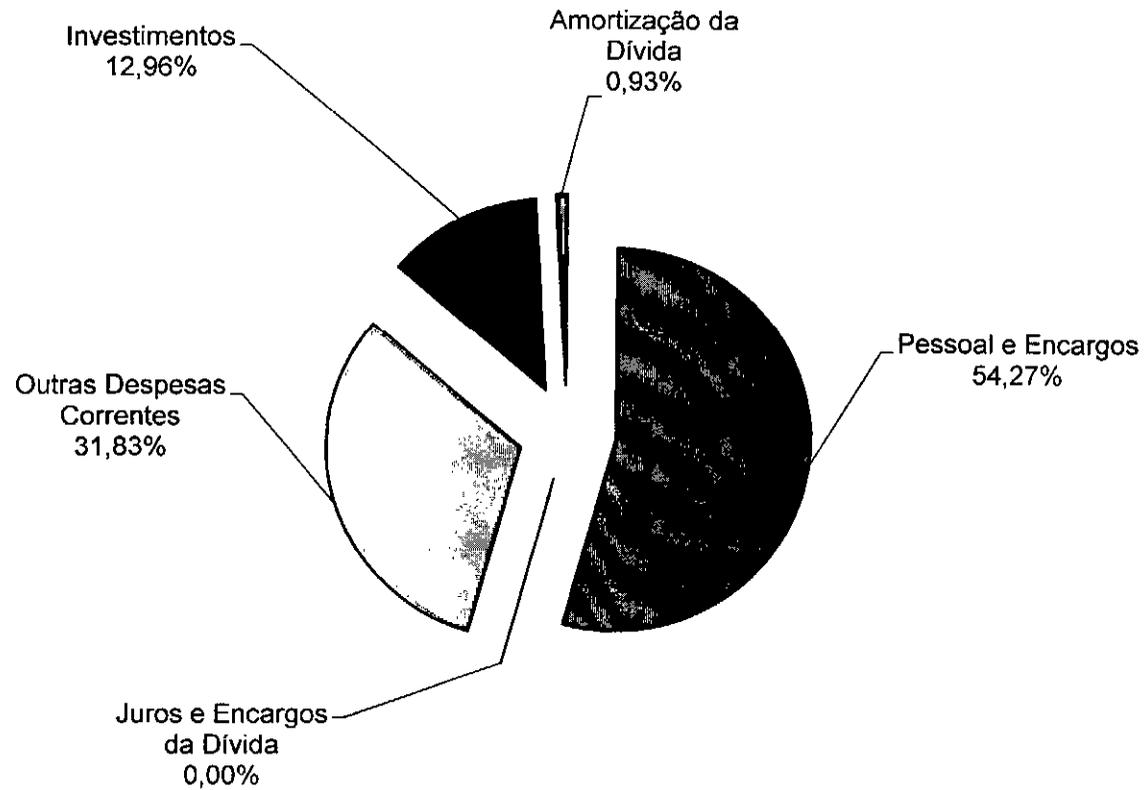
Ao fim deste quadrimestre, as despesas foram realizadas no montante de R\$ 131.266.072 milhões de reais, correspondendo a uma execução orçamentária de 89,44% do valor orçado para o exercício. Observa-se um crescimento da despesa da ordem de 6,50% quando comparado com a despesa realizada no terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2012, conforme ilustrado a seguir:

QUADRO 2. DESPESA

Despesas	Dotação Atualizada 2013 (a)	Despesas Empenhadas			% (b/c)
		Jan a Dez 2013 (B)	% (b/a)	Jan a Dez 2012 (C)	
Despesas Correntes	116.041.893,26	113.021.943,80	97,40%	100.731.298,97	12,20%
Pessoal e Encargos	71.681.331,51	71.238.941,18	99,38%	62.457.328,58	14,06%
Outras Despesas Correntes	44.360.561,75	41.783.002,62	94,19%	38.273.970,39	9,17%
Despesas de Capital	30.694.234,97	18.244.128,42	59,44%	22.520.541,88	-18,99%
Investimentos	29.466.899,84	17.016.793,29	57,75%	19.145.052,74	-11,12%
Amortização da Dívida	1.227.335,13	1.227.335,13	100,00%	3.375.489,14	-63,64%
Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total das Despesas	146.766.128,23	131.266.072,22	89,44%	123.251.840,85	6,50%

Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)

GRÁFICO 2. Percentual de participação na execução da despesa por GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:



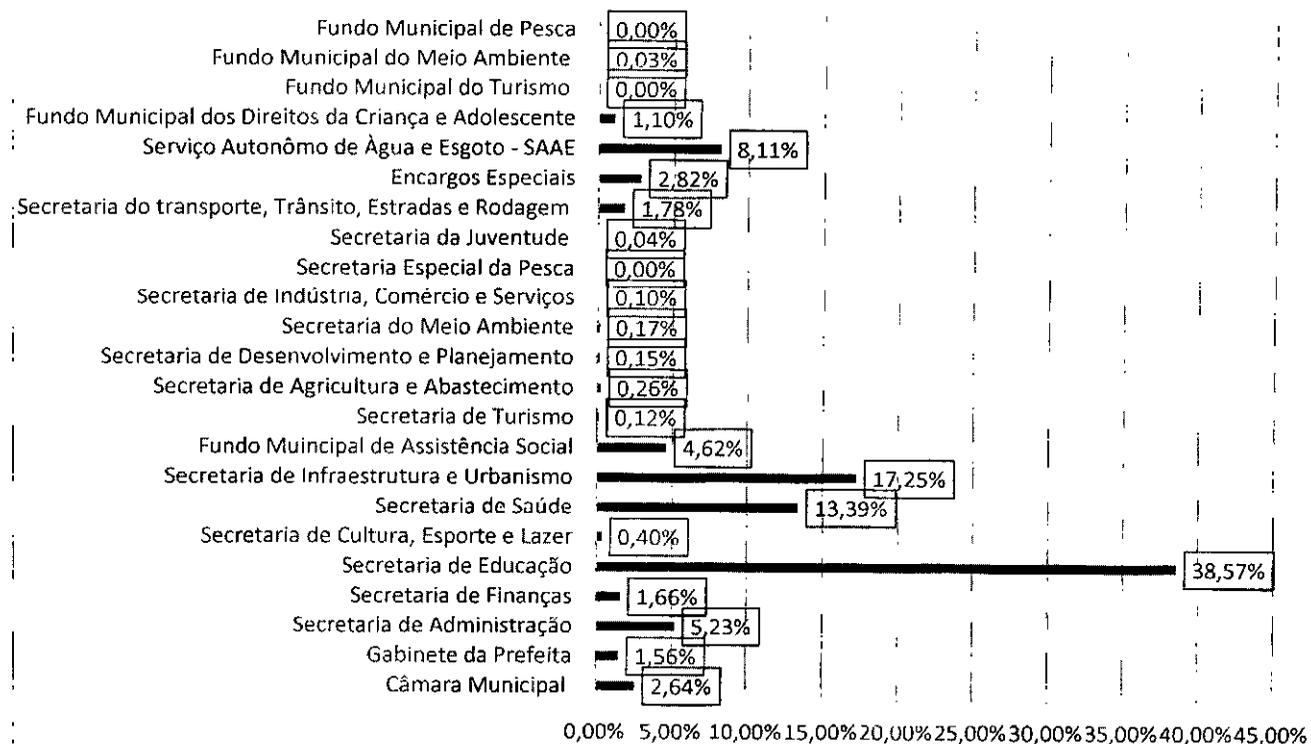
Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)

QUADRO 2.1 - Discriminação da Despesas por Órgão

ÓRGÃO	Dotação Atualizada 2013 (a)	Despesas Empenhadas		% (b/c)
		Jan a Dez 2013 (B)	Empenhado em % Jan a Dez 2012 (C)	

Câmara Municipal	4.044.500,00	3.459.192,83	85,53%	2.952.110,33	17,18%
Gabinete da Prefeita	2.056.474,00	2.046.313,32	99,51%	1.180.970,14	73,27%
Secretaria de Administração	6.980.010,65	6.868.528,18	98,40%	5.286.845,03	29,92%
Secretaria de Finanças	2.191.193,00	2.173.638,71	99,20%	1.390.303,01	56,34%
Secretaria de Educação	51.130.806,19	50.635.080,39	99,03%	46.246.593,36	9,49%
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	2.464.190,74	524.413,76	21,28%	514.202,86	1,99%
Secretaria de Saúde	18.424.199,34	17.570.396,36	95,37%	16.896.098,12	3,99%
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	29.197.945,65	22.638.152,35	77,53%	20.435.884,59	10,78%
Fundo Municipal de Assistência Social	6.786.658,00	6.062.085,92	89,32%	5.555.594,48	9,12%
Secretaria de Turismo	179.988,40	158.522,69	88,07%	51.669,41	206,80%
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.141.864,72	338.250,56	29,62%	214.710,06	57,54%
Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento	254.431,96	197.277,38	77,54%	93.569,80	110,83%
Secretaria do Meio Ambiente	228.673,38	225.679,45	98,69%	181.641,57	24,24%
Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços	132.207,30	131.410,00	99,40%	39.553,34	232,23%
Secretaria Especial da Pesca	6.315,00	6.000,00	95,01%	36.754,90	-83,68%
Secretaria da Juventude	55.307,00	54.561,50	98,65%	48.466,67	12,58%
Secretaria do transporte, Trânsito, Estradas e Rodagem	5.271.748,45	2.337.792,30	44,35%	6.392.006,19	-63,43%
Encargos Especiais	3.705.427,13	3.703.430,24	99,95%	5.521.098,60	-32,92%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	11.025.000,00	10.651.160,09	96,61%	9.963.432,04	6,90%
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	1.451.130,00	1.449.747,87	99,90%	208.610,96	594,95%
Fundo Municipal do Turismo	169,00	0,00	0,00%	16.800,00	-100,00%
Fundo Municipal do Meio Ambiente	36.216,32	34.438,32	95,09%	24.925,39	38,17%
Fundo Municipal de Pesca	1.672,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total Geral	146.766.128,23	131.266.072,22	89,44%	123.251.840,85	6,50%

Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)



• ANÁLISE DAS DESPESAS CORRENTES

Esta categoria econômica abrange os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. No período em análise, as despesas correntes totalizaram R\$ 113.021.943,80 representando uma execução orçamentária de 97,40% do valor fixado para o exercício fiscal de 2013. Em comparação ao terceiro quadrimestre de exercício de 2012, verifica-se um crescimento nominal de 12,20%.

Nesta categoria, aparecem com grande relevância os gastos com Pessoal e Encargos Sociais que somaram R\$ 71.238.941,18 representando uma execução orçamentária de 99,38% do valor orçado para este grupo de despesa. Em relação ao mesmo período do exercício de 2012 (janeiro a dezembro) tem-se um aumento nominal de 14,06%.

As Outras Despesas Correntes - ODC, que contemplam os gastos relativos em sua totalidade à manutenção e conservação dos bens e serviços públicos do Município, totalizaram R\$ 41.783.002,62 o que representou uma execução orçamentária de 94,19% do valor orçado para o exercício vigente. Em comparação ao terceiro quadrimestre do exercício de 2012, observa-se um crescimento nominal de 9,17%.

• ANÁLISE DAS DESPESAS DE CAPITAL

Relativamente às Despesas de Capital, essas totalizaram R\$18.244.128,42 representando uma execução orçamentária da ordem de 59,44% do valor atualizado (autorizado) para o exercício corrente.

Esta categoria é representada pelos investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública, compreendidos os investimentos com obras e instalações, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, as inversões financeiras e os parcelamentos com o INSS, PASEP, Multa IBAMA, DESENBAHIA (financiamento) e SAAE.

Verifica-se até o fim do terceiro quadrimestre uma retração dos investimentos públicos quando comparado ao mesmo período do exercício financeiro de 2012 (janeiro a dezembro) de 11,12%. Constata-se também a queda de 63,64% no dispêndio com a amortização da dívida fundada (parcelamentos das dívidas com INSS, PASEP, Multa IBAMA, DESENBAHIA (financiamento) e SAAE.

III – DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário tem por finalidade demonstrar a capacidade do Município de honrar o pagamento do serviço de sua dívida (amortização, juros e encargos).

Ao final do terceiro quadrimestre de 2013, conforme evidenciado no quadro abaixo, as operações orçamentárias redundaram em Resultado Primário deficitário da ordem R\$ 3.903.085,32 milhões de reais, representando um percentual negativo de 136,02% em relação à meta anual estabelecida na LDO-2013, que é de superávit primário no valor de R\$ 2.869.547,31 milhões de reais para o exercício fiscal:

QUADRO 3. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Receitas Fiscais	Previsão Atualizada 2013	Receitas Arrecadadas	
		Jan a Dez 2013	Jan a Dez 2012
I - Receitas Correntes e de Capital	145.662.300,00	126.643.999,77	128.069.857,32
II - (-) Receitas Financeiras:	3.373.032,00	508.348,00	369.137,61
- Aplicações Financeiras	922.932,00	508.348,00	369.137,61
- Operações de Crédito	2.268.000,00	0,00	0,00
- Alienação de Ativos	182.100,00	0,00	0,00
IV - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (I-II)	142.289.268,00	126.135.651,77	127.700.719,71
Despesas Fiscais	Dotação Atualizada 2013	Despesas Empenhadas	
		Jan a Dez 2013	Jan a Dez 2012
V - Despesas Correntes e de Capital	146.736.128,23	131.266.072,22	123.251.840,85
VI - (-) Despesas Financeiras:	1.227.335,13	1.227.335,13	3.375.489,14
- Amortizações da Dívida	1.227.335,13	1.227.335,13	3.375.489,14
VII - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00
VIII - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (V-VI+VII)	145.538.793,10	130.038.737,09	119.876.351,71
Resultado Primário (A) (IV - VIII)		-3.903.085,32	7.824.368,00
RESULTADO ALCANÇADO NO EXERCÍCIO DE 2013 ----->(A)		-3.903.085,32	
META FIXADA LDO 2013 -----> (B)		2.869.547,31	
Variação % (A/B)		-136,02%	

Fonte: Sistema SGF (Sistema de Contabilidade do Poder Executivo)

Vale ressaltar que o déficit primário decorreu principalmente da série pagamento de despesas de exercícios anteriores (DEA) no total de R\$ 7.860.403,79 e de pagamentos de precatórios judiciais da ordem de R\$ 1.574.522,35.

IV - RESULTADO NOMINAL E DÍVIDA PÚBLICA

O Resultado Nominal mostra a variação da Dívida Fiscal Líquida Pública entre dois períodos contábeis. Com relação ao saldo do exercício financeiro de 2012, observa-se a que no exercício fiscal de 2013 houve um aumento da Dívida Fiscal Líquida no valor de R\$ 8.092.280,35, enquanto que a meta de resultado nominal fixada na LDO foi de - 5.000.000, conforme quadro demonstrativo a seguir:

QUADRO 4. DÍVIDA PÚBLICA

Especificação	S A L D O	
	Em 31/12/2012 (a)	Em 31/12/2013 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	31.571.307,63	38.567.530,95
DEDUÇÕES (II)	6.845.743,82	5.749.686,79
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.662.042,36	9.242.771,49
Demais Haveres Financeiros	5.983,51	337.411,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	3.822.282,05	3.830.496,04
Dívida Fiscal Líquida (I-II)	24.725.563,81	32.817.844,16
Metas Fiscais Fixadas LDO - 2013	Meta Fixada p/ 2013	Resultado Nominal em 2013
Resultado Nominal (a-b)	-5.000.000,00	8.092.280,35
Relação Dívida x RCL	2012	2013
	22,92%	28,06%
Receita Corrente Líquida - RCL	107.885.768,52	116.965.442,39
Limite máximo de Endividamento (Res. 40/01-SENADO FEDERAL) = 1,2 x RCL	129.462.922,22	140.358.530,87

Ao fim do exercício fiscal de 2013, a Dívida Fiscal Líquida-DFL apresenta saldo de R\$ 32,8 milhões de reais, com um percentual de comprometimento em relação à RCL de 28,06%. Tal situação demonstra que, embora a meta de resultado nominal estabelecida na LDO não tenha sido cumprida, o município manteve sua DFL bem abaixo do limite estabelecido por Resolução do Senado federal, que é de 120% da RCL.

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	138.726.000,00	145.662.300,00	0,952	164.524.456,00	1,129	156.071.328,38	0,949	168.266.741,98	1,078	181.415.105,20	1,08
Receitas Primárias (I)	136.645.110,00	143.477.365,50	1,050	164.072.958,00	1,144	155.438.265,17	0,947	167.584.211,21	1,078	180.679.241,47	1,08
Despesa Total	134.320.063,00	142.749.054,00	1,063	164.524.456,00	1,153	156.071.328,38	0,949	168.266.741,98	1,078	181.415.105,20	1,08
Despesas Primárias (II)	132.305.261,00	140.607.818,19	1,063	161.829.853,39	1,151	152.980.228,70	0,945	164.934.103,78	1,078	177.822.054,64	1,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.339.849,00	2.869.547,31	0,661	2.243.104,61	0,782	2.458.036,46	1,096	2.650.107,43	1,078	2.857.186,83	1,06
Resultado Nominal	-1.943.025,00	-5.000.000,00	2,573	-3.983.335,98	0,797	1.608.022,63	-0,404	-3.345.846,44	-2,081	-3.391.074,45	1,01
Dívida Pública Consolidada	17.575.760,00	26.219.214,00	1,492	27.005.855,35	1,030	41.429.651,90	1,534	38.220.812,59	0,923	34.761.234,58	0,91
Dívida Consolidada Líquida	14.060.285,00	24.719.214,00	1,758	20.259.268,48	0,820	35.405.950,85	1,748	32.060.104,41	0,906	28.669.029,97	0,89

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	156.474.812,53	154.489.435,38	1,013	164.524.456,00	1,065	147.934.908,42	0,899	151.179.660,82	1,022	162.552.176,74	1,08
Receitas Primárias (I)	153.490.918,66	152.172.093,85	0,991	164.072.958,00	1,078	147.334.848,50	0,898	150.566.439,39	1,022	161.892.825,63	1,08
Despesa Total	150.879.236,47	151.399.646,67	1,003	164.524.456,00	1,087	147.934.908,42	0,899	151.179.660,82	1,022	162.552.176,74	1,08
Despesas Primárias (II)	148.616.046,74	149.128.651,97	1,003	161.829.853,39	1,085	145.004.956,12	0,896	148.185.443,97	1,022	159.332.719,42	1,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.874.871,92	3.043.441,88	0,624	2.243.104,61	0,737	2.329.892,38	1,039	2.380.995,42	1,022	2.560.106,21	1,08
Resultado Nominal	-2.182.563,96	-5.303.000,00	2,430	-3.983.335,98	0,751	1.524.192,06	-0,383	-3.006.083,81	-1,972	-3.038.482,01	1,01
Dívida Pública Consolidada	19.742.525,35	27.808.098,37	1,409	27.005.855,35	0,971	39.269.812,22	1,454	34.339.581,40	0,874	31.146.879,09	0,91
Dívida Consolidada Líquida	15.793.657,46	26.217.198,37	1,660	20.259.268,48	0,773	33.560.142,98	1,657	28.804.478,26	0,858	25.688.121,29	0,89

FONTE: LDO 2014/2013/2014

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6,50	5,84	5,91	6,06	5,70	5,70	5,70
VALORES DE REFERÊNCIA						
V.Corr. x 1,1233	V.Corr. x 1,0606	V.Corr. x 1,0000	V.Corr. / 1,057	V.Corr. / 1,1172	V.Corr. / 1,1809	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / ***IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	23.776.240,98	100	11.103.767,25	100	2.505.770,11	100
TOTAL	23.776.240,98	100	11.103.767,25	100	2.505.770,11	100

FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2013/2012/2011

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013 (g) = ((Ia - Id) + Ilih)	2012 (h) = ((Ib - Ile) + Ilii)	2011 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: RREO - ANEXO I (6º BIMESTRE 2013) / ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2013

Tabela 7 - DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
<u>DESPESAS</u>	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2015

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos

Tabela 10 - DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	18.797.718,60
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	9.775.215,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.022.503,60
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.022.503,60
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	9.022.503,60

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativa para 2015/2014

ANEXO III – RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE VALENÇA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.731.974,59	Reserva de Contingência	128.538,46
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Contingência de Despesa - Empenhos	1.603.436,13
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.731.974,59	SUBTOTAL	1.731.974,59

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.901.783,21	Redução de Despesas Até o Montante de 5% da RT	7.803.566,42
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	3.901.783,21		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	7.803.566,42	SUBTOTAL	7.803.566,42
TOTAL	9.535.541,00	TOTAL	9.535.541,00

FONTE: Sistema Gestão Orçamentária e Contábil - Cantábils, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças